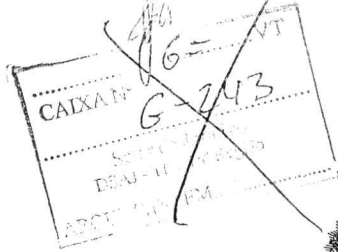


pu

DUT 115.06.98)



CC-123
Seção de Documentação
Público - FDT 184 Região

ARQUIVAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

AI 193/97

*ag. Paula
24.05.98
C/Dr. Paula
130398*

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

Relator(a) Gab. Juiz(iza):
JOSÉ LUIZ ROSA

AC-2082/98

AI 193/97

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Vol. 1/1

ORIGEM: SEXTA JCJ DE GOIÂNIA

RT 2549/92.1

AGRAVANTE: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA

ADVOGADO : Elza Barbosa Franco Costa - OAB/GO 3.745 - fls. 10

AGRAVADO : BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS (09)

ADVOGADO :



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

18ª REGIÃO

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

8549/92-1-AI

Processo: 02.549/92-1 JCI - 06

TRAMITAÇÃO

AGRE: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

AV. PORTUGAL, N. 744, SETOR CESTE.
74000-000 - GOIANIA
Adv.: ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
O.A.B. : 3745 GO
Av. Portugal nº744 Setor Ceste
GOIANIA

Vf 12.11.97

125 AI (2) 11

AGRO: BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS

Rua dos Artistas, Od. 15, Lt. 20, Jardim Nova Esperança
74.465-020 - GOIANIA-GO
Adv.: AGUIAR JESUINO DA SILVA
O.A.B. : 7076
Rua 88, 485, Setor Sul
GOIANIA-GO

Nº Distr: / -

Natureza: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Valor da Causa R\$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do
ano de mil novecentos e noventa e sete na Secre-
taria da 6ª J.C.J. de GOIANIA - GO, autuo
a reclamação que segue com documentos.
Eu , assino este termo.

Dirino Caelano da Silva
Diretor de Secretaria
da 6ª. JCI de Goiânia-GO

02
4

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA
Assessoria Jurídica

EXMA. SRª DRª JUÍZA-PRESIDENTE DA EGRÉGIA 6ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL.

Autos: Processo n.º 2.549/92-1.

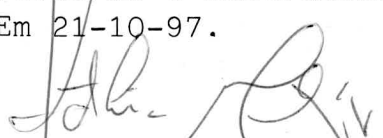
Recte.: Bento Moreira Duarte e outros.

Recdº.: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA.

Vistos etc.

Forme-se o instrumento.

Em 21-10-97.


Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª. JCJ

PROTÓCOLO

17/10/1997 05:46:55

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA., empresa pública por ações, sediada nesta cidade, na Av. Portugal 744, Setor Oeste, legalmente representada por seu Presidente, vem à presença de V.Exa., por intermédio do advogado infrassinado (procuração anexa), para, nos autos do processo acima ementado, e inconformada com a Decisão que denegou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto, ingressar, agora, com AGRAVO DE INSTRUMENTO, para o egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conforme razões anexas.

De acordo com a Resolução n.º 52/96, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União do dia 12/02/96, págs. 2548, o processamento do agravo, ao contrário do cível, é feito na própria Junta, que o remete, formado o instrumento, para o TRIBUNAL.

Sendo assim, requer a V.Exa., se digne de recebê-lo e encaminhá-lo, com as razões ao egrégio TRIBUNAL, com pedido de reexame da questão suscitada.

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 17 de outubro de 1.997.


Elza Barbosa Franco Costa
OAB/GO N.º 3.745
CPF N.º 017.601.651-15

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO - 18ª REGIÃO.**

AUTOS : N.º 2.549/92-1.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA.

AGRAVADO : BENTO MOREIRA DUARTE e Outros.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

Exposição de Fato e de direito:

A ilustre Juíza que preside a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto pela RECLAMADA ao argumento de intempestividade.

Porém, a bem da verdade, tal fato não ocorreu, pois houve engano do serviço de recepção (portaria) da RECLAMADA, que equivocadamente datou com data errada o AR do correio, tanto que foi enviado para a Assessoria Jurídica da Reclamada, com data de recebimento de 04/09, conforme se verifica na cópia da notificação que acompanha o presente Agravo de Instrumento.

Por outro lado há de ser considerado que quando a via utilizada para a notificação é a postal, presume-se que o destinatário a recebeu 48 horas depois de expedida.

Considerando que está provado, através da Notificação da sentença proferida nos Embargos, que o recebimento da mesma foi em 04/09/97 e não em 03/09/97, conforme noticiado nos autos, o Agravo de Petição que se pretende ver apreciado foi protocolado dentro do prazo legal,

ppc

não havendo que se falar em intempestividade. Os procuradores da RECLAMADA tomaram conhecimento da decisão Agravada em 04/09 e o prazo para recurso iniciou em 05/09, logo encerrou em 12/09, data a interposição do recurso.

Com relação ao início da contagem do prazo para recurso, o STF reconhece que o mesmo somente começa quando o advogado da parte toma conhecimento da decisão que quer recorrer. Senão vejamos:

“Os prazos recursais começam a fluir da data em que o sujeito processual, por meio de seu advogado, tem, ainda que informalmente, ciência inequívoca da decisão que deseja impugnar, desde que inexista qualquer situação de dúvida ou de controvérsia a respeito do momento em que se registrou o conhecimento efetivo do ato decisório proferido. Precedentes. A ciência inequívoca, para efeito de definição do “dies a quo” do prazo recursal, não se presume, exigindo-se ao contrário, comprovação incontestável de que ela efetivamente ocorreu (STF, RE 132.031-1-SP, Celso de Mello, Ac. 3ª T. 5.342/95). (grifo nosso)

Assim provada a tempestividade do recurso, a Agravante requer seja determinado à Junta de origem o destrancamento de seguimento do recurso, para ver reformada a sentença dos embargos, visto, o crédito objeto da execução, tornou-se inexigível em virtude de decisão proferida no AP-157/94, reconhecendo a inaplicabilidade dos índices de IPC sobre os salários nos meses de abril e maio/90.

O argumento utilizado nos Embargos e ratificados no Agravo de Petição merece ser transcrito no presente Agravo de Instrumento, pois justifica a necessidade de se reformar aquela sentença sob pena de grave injustiça praticada contra o Poder Público, provocando o ganho sem causa dos RECLAMANTES. Senão, eis a transcrição:

“
Os presentes Embargos tem causa em impeditivo da execução e este é de ordem legal, pois tem a sentença exequenda, mas

tem decisão do TRT superveniente à do processo que impede a aplicação dos índices do IPC sobre os salários dos meses de abril e maio/90 que é a base constitutiva do valor objeto da execução.

Ocorre no caso o conflito entre a Lei e Julgados e entre Julgados, prevalecendo a hierarquia superior. Por força da decisão do Tribunal, tornou ineficaz a sentença, esta existe no mundo material, mas é inexigível em virtude da decisão do Tribunal.

O art. 586 do CPC estabelece que: “ A execução para cobrança de crédito fundar-se-à sempre em título líquido, certo e exigível.” (grifamos). Na presente execução, o título é líquido, certo mas não é exigível por força de decisão de órgão hierarquicamente superior, que excluiu do universo de abrangência do acordo firmado no DC-25/89 os reajustes dos salários com base nos índices do IPC nos meses referidos na sentença exequenda. Tal decisão proferida no AP-157/94 tornou a sentença inexigível. Falta então uma das condições estabelecidas no art. 586 do CPC, falta um dos pressupostos da execução que é a exigibilidade do título. Conforme foi dito nestes embargos, o crédito se tornou inexistente por decisão do colegiado de 2º grau, em decisão posterior à sentença exequenda. Assim, ficou estabelecida a situação de inexigibilidade e verificada a situação de conflito entre de julgados: entre o acórdão n.º 4454/96 que julgou o AP-157/94 e a sentença exequenda.

A hermenêutica ensina que onde houver conflito entre Lei e julgado prevalece a

hierarquicamente superior. Nesse caso a decisão terminativa foi a do acórdão n.º 4454/96 do AP-157/94, que diz:

Consta na decisão do AP-157 o seguinte:

“Ocorre que tais acordos não foram específicos quanto ao IPC de março/90 e de abril/90, mas apenas estipularam de forma vaga o IPC. Sendo assim, a meu ver, a explicitação do espírito da avença, no sentido de que ela não teve a intenção de incluir percentuais banidos do ordenamento jurídico, isto por ter o Colendo STF entendido que a supressão foi perfeitamente constitucional. A mais alta corte do País, ao adotar tal posicionamento, endossou como válidos o art. 2 e seus incisos II e III, da Lei 8.030/90, cujas disposições autorizaram o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento a fixar o percentual de reajuste dos salários em geral. O ato fixador, veiculado na Portaria 191-A/90 DOU de 20/04/90), estabeleceu o índice zero para o mês de abril/90. O mesmo ocorreu para maio/90 (portaria 289/90 - DOU de 17/05/90).

Sendo assim, eu não vejo como manter na liquidação dois índices que não foram expressamente assegurados e que a jurisprudência dominante não reconhece como devidos aos trabalhadores”.

No TRT dessa Região, diversos Recursos Ordinários versando sobre a incidência do IPC nos salários de abril e maio/90, ficaram suspensos até o julgamento do AP-157 sendo

julgados em consonância com a decisão proferida no referido Agravo de Petição, ou seja, determinando a exclusão do IPC sobre os salários naqueles meses. Como exemplo a requerente cita o RO n.º 3429/94, que deu origem a Ac. n.º 2323/97 e o RO n.º 169/95, acórdão n.º 1293/97, cujas decisões seguiram a do AP-157/94.

Estabeleceu-se o conflito de julgados entre a sentença originária que é a exequenda e o acórdão que é hierarquicamente superior. A segunda suprimiu a exigibilidade da primeira, estando ambas transitada em julgado. Compete a esse juízo frente a impossibilidade jurídica da execução por falta do pressuposto de admissibilidade (exigibilidade) previsto no art. 586 do CPC, reconhecer a inexigibilidade do crédito, e declará-la no julgamento desses embargos.

Por outro lado, está demonstrado de fato o conflito, resta ao juízo da execução, caso não extinga a execução conforme requerido acima, apenas uma outra alternativa, dar procedência a estes embargos, chamando o feito à ordem para decretar o seu sobrestamento, até que em grau superior, seja resolvido o conflito das duas decisões, sentença exequenda e o acórdão n.º 4454/96 que julgou o AP-157.

Ao par destas soluções, há outra de interesse público do próprio Estado/Juiz com fim de resolver a confusão entre julgados, que é a ação rescisória de competência originária do Tribunal, Nesse particular a Executada já tomou as providências necessárias como o ajuizamento do pedido de rescisão da

sentença. A Ação rescisória embora não tenha efeito suspensivo da execução sendo provado formalmente mediante incidente competente como são esses embargos, poderá o juízo da execução, exercer seu livre arbítrio e com bom senso, utilizando do procedimento de cautela, sobrestar a execução até final da rescisória.

Os requerimentos alternativos efetuados acima. Têm amparo no princípio universal do direito, segundo a qual a execução deve-se operar de forma menos danosa para o executado, e também que o processo de execução não pode significar um capricho do credor. Aqui está provada a inexigibilidade do valor cobrado, sendo a execução proveniente de ganho sem causa que vem dilapidar, por completo, o patrimônio da executada.

.....”

Esses argumentos deverão prevalecer para evitar que o exequente se locuplete ilicitamente, utilizando do processo de execução trabalhista. O remédio jurídico utilizado é próprio do processo de execução, mesmo sendo na Justiça do Trabalho, porque está previsto em lei própria e que prevê também o seu procedimento e incidência no processo de execução, cuja adoção imperativa na execução trabalhista, decorre da própria inteligência do art. 769 da CLT.”

Assim, requer provimento do presente AGRADO DE INSTRUMENTO para determinar à 4ª JCJ de Goiânia, o recebimento do Agravo de Petição, visando a reformar a sentença que decidiu os embargos e determinar a reapreciação do recurso de Embargos, julgando seu mérito conforme pedido formulado.

Para a formação do presente Instrumento, seguem juntas, cópias das peças a serem trasladadas:

etc

09
09

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

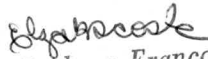
Obrigatórias: cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, cópia da notificação com a data de recebimento da sentença e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

Facultativamente: petição interpositora do
Agravado de Petição.

Sendo Assim, requer a Vv. Exas., se dignem de receber este Agravado de Instrumento, dar-lhe provimento, para o fim de ordenar a subida do recurso de Agravado de Petição interposto.

Pede deferimento.

Goiânia, 17 de outubro de 1997.


Elza Barbosa Franco Costa
OAB/GO N.º 3.745
CPF N.º 017.601.651-15

J.572



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones 233-8173 e 233-8373

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro 553

Escrevente 3

Página 106

Via Original Luciana Franco de Castro, Escrevente

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Protoc 30123

PROCURAÇÃO bastante que faz

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

S/A

a favor de

ADALGISO SILVA FILHO e outros

Saibam quantos virem este público instrumento de procuração, no qual, "ex vi legis", se dispensam as testemunhas, que, ao(s) doze dia(s) do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (12/08/1996), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, local em que se encontra instalado o 7º Tabelionato de Notas desta metrópole, a meu cargo, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceu, como outorgante, **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A**, Empresa Pública por Ações, criado pela Lei Estadual nº 3.399, de 08 de junho de 1.961, modificada pela Lei nº 3.496, de 14 de Agosto de 1.961, com foro e sede nesta capital, estabelecido na Avenida Portugal nº 744, Setor Oeste, Goiânia-GO., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 01.557.131/0001-37, legitimamente representado pelo seu **PRESIDENTE, Engº KENNEDY DE SOUSA TRINDADE**, e pelo Engº **LÁZARO ROBERTO DA SILVA, DIRETOR DE MANUTENÇÃO E APOIO EM CUMULAÇÃO COM A DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, meu conhecido, e por mim reconhecido como o próprio, ante a exibição de documentos hábeis ou por efeito de relacionamento pessoal e social, e por ele me foi declarado que, por este ato, nomeia e constitui seus bastantes **procuradores e prepostos, ADALGISO SILVA FILHO**, solteiro, inscrito na OAB/GC sob o nº 12.113, CIC 290.261.301-63 e CTPs nº 81.782, Série 643-GO.; **ANTONIO ETERNO RODRIGUES**, casado, OAB/GO sob o nº 9.967, CIC 096.348.941-00 e CTPs nº 95.036, Série 362; **AVENILMA DE LORENZO FREITAS**, casada, inscrita na OAB/GO nº 7.176 e CIC 189.602.191-34; **ECY BARBOSA CRUVINEL**, separada judicialmente, inscrita na OAB/GO nº 12.387 e CIC 281.848.071-04; **ELZA BARBOSA FRANCO COSTA**, casada, OAB GO nº 3.745, CIC 017.601.651-15 e CTPs nº 71.052, Série 396/GO.; **IRIS BENTO TAVARES**, casado, OAB/GO nº 13.057, CIC 290.467.181-15 e CTPs nº 75.861, Série 003/GO.; **JOSÉ DIVINO PEREIRA RODRIGUES**, casado, OAB/GO 9.829, CIC 118.175.001-63 e CTPs nº 91.821, Série 396/GO.; **LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES**, solteiro, OAB/GC 4.576-B, CIC. 283.573.026-53 e CPTs nº 19.805, Série 0001/GO.; **MARIA DE FÁTIMA ROSA**, divorciada, OAB/GO 6.307, CIC 253.181.791-34 e CPTs nº 55.074 Série 0001-GO.; **ODILON JORGE DAS NEVES**, casado, OAB/GO nº 12.139, CIC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOLÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones 233-8173 e 233-8373

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro 553 Escr 3
Página 107 Via Original
Protoc 30123

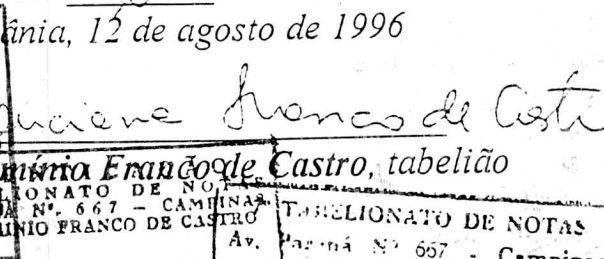
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

263.060.691-00 e CTPs nº 11.276, Série 00005-GO.; PÉRICLES PIRINEUS DE OLIVEIRA, casado, OAB/GO 4.766, CIC 039.078.721-34, e CPTs nº 17.987, Série 0002/GO.; PETRONIO FLEURY JÚNIOR, casado, OAB/GO 9.836, CIC 082.781.801-72 e CPTs nº 086768, Série 00008/GO., com endereço Profissional à Avenida Portugal nº 744, Setor Oeste, nesta capital; ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA, casada, advogada e Procuradora do Estado, inscrita na OAB/GO nº 7.102. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTA FILHO, casado, advogado e Procurador do Estado, inscrito na OAB/GO nº 10.681; NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS, casado, advogado e Procurador do Estado, inscrito na OAB/GO nº 3.133, e finalmente SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA, casada, advogada e Procuradora do Estado, inscrita na OAB/GO nº 5.673, todos brasileiros, com endereço profissional na Procuradoria-Geral do Estado, sito à Avenida 82, nº 01, Edifício Centro Administrativo, 10º andar, sala 1.019, Centro, nesta capital, a quem confere amplos poderes para **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, os poderes de cláusula **'AD JUDICIA'** para o fôro em geral, inclusive no fôro Trabalhista e onde necessário for, para fins de apresentar e defender os direitos do outorgante, nos processos administrativos e de Ações Cíveis e Criminais em que seja autor ou réu oponente ou por qualquer forma interessado; podendo transigir, fazer acordo, confessar, firmar compromissos, recorrer, receber, passar recibos e ar quitações, requerer e assinar o que for preciso; ajuizar e contestar ações em qualquer instância ou tribunal, usando dos mais amplos e ilimitados poderes, os quais, embora aqui não declarados expressamente, ficam fazendo parte integrante desta, como se cada um fizesse especial menção, inclusive as ressalvas do Artigo 38 do CPC., todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Ficam revogadas as disposições de procuração lavrada em 20 de maio de 1.996, inserida no livro 539, fls. 62. Escrito sob minuta. Assim o disse, do que dou fé, me pediu este instrumento, que lhe passei, e achando-o conforme, aceitou e assina. Eu **Flamínio Franco de Castro**, tabelião que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

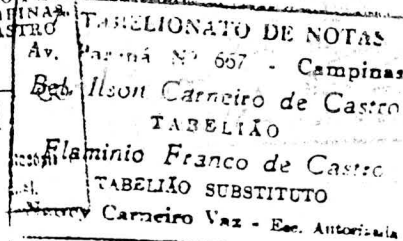
Em testº ll da verdade.

Golânia, 12 de agosto de 1996



CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Emolumentos RS



ADVOGACIA OBEIRA TRABALHISTA
RUA 93-A Nº 44 - S. SUL
FONE: 225-8235
GOIÂNIA-GO.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: BENTO MOREIRA DUARTE

Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: CASADO

Profissão: ELETRICISTA Endereço: RUA DOS ARTISTAS, QD. 15,

LT 20 - JD. NOVA ESPERANÇA - GOIÂNIA - GO.

OUTORGADOS: JOÃO REZENDE e AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/GO. sob os n.ºs. 7.158 e 7.076, respectivamente, com escritório profissional na Rua 93-A nº 44, Setor Sul, Goiânia-Go., fone: 225-8235.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados da Cláusula AD-JUDICIA para defender os interesses do outorgante, em quaisquer ações e em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor igualmente ações, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, podendo defender o outorgante, também, em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para ajuizar Reclamatória Trabalhista em desfavor do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A. - CRISA.

Goiânia, 10 de janeiro de 1.992.



[Handwritten signature of Bento Moreira Duarte]

BENTO MOREIRA DUARTE

ABELIONATO DE NOTAS
Paraná, 667 - Campinas
RECONHECIMENTO
heço, por *[Handwritten signature]* e firma de
do *[Handwritten signature]*
nóloga ao exemplar constante em
arquivo. Dou fé.
ia, 28 de JANEIRO de 1992
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade.
Carneiro Vaz - Escrevente Autorizada

ABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIAO
Flaminio Franco de Castro
TABELIAO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz-Esc. Autorizada
Luciana Franco de Castro - ESCRIVENTE

João Rezende
OAB-GO 7158

José Gildo dos Santos
OAB-GO 6976



Sônia Luiza de Medonça
OAB-GO 2469

Aguimar Jesuino da Silva
OAB-GO 7076



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): - CÉSAR ROBERTO SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, com endereço à Av. Z, nº 816, Setor Aeroporto.

OUTORGADO(S) - JOÃO REZENDE, OAB-GO 7158, JOSÉ GILDO DOS SANTOS, OAB-GO 6976, SÔNIA LUIZA DE MENDONÇA, OAB-GO 2469 e AGUIMAR JESUINO DA SILVA, OAB-GO 7076, brasileiros, advogados, estabelecidos à Rua 94 N.º 165 Setor Sul, Fone: 225-8235, Goiânia-Go.

Por este instrumento particular de procuração, devidamente assinado, o(s) outorgante(s) confere(m) ao(s) outorgado(s) poderes para o em geral, para em conjunto ou separadamente, perante qualquer juízo,ância ou tribunal, defender seus direitos onde com esta se apresentar,ando propor ações cíveis, criminais e especiais, defendê-lo(s) nas que s) for(em) proposta(s), para o que lhes conferem os poderes da cláusula "judicia" e extra e mais os especiais para transigir, contestar, fazer atos, recorrer, desistir, receber e dar quitação, assinar termos de compromisso e de inventariante, concordar com o cálculo e partilha, endossar cheques,ando, enfim, praticar tudo o mais e todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substalecer com ou sem reserva de poderes. Especialmente para ajuizar Reclamação Trabalhista desfavor do CRISA.

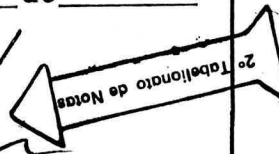
Assinado em _____
por _____
Cesar Roberto Santana

Goiânia, 26 de setembro de 91

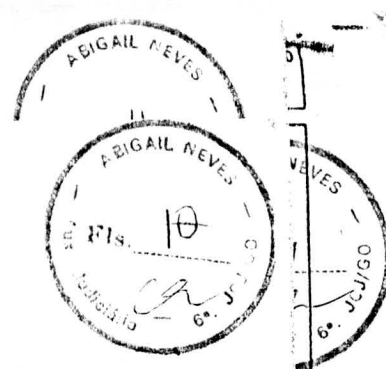
por analogia
em arquivo deste cartório; dou fé
da verdade
07 de Outubro de 1991

CÉSAR ROBERTO SANTANA

Alberto Ferreira - Tabelião Substituto



ADVOCACIA OBREIRA TRABALHISTA
RUA 93-A Nº 44 - S. SUL
FONE: 225-8235
GOIÂNIA-GO.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BENEDITO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, mecânico, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, com endereço rua 11, nº 78, Nova Vila.

OUTORGADOS: JOÃO REZENDE e AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/GO. sob os nºs. 7.158 e 7.076, respectivamente, com escritório profissional na Rua 93-A nº 44, Setor Sul, Goiânia-Go., fone: 225-8235.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados da Cláusula AD-JUDICIA para defender os interesses do outorgante, em quaisquer ações e em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor igualmente ações, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, podendo defender o outorgante, também, em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para ajuizar Reclamatória Trabalhista em desfavor do CON-
SORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA.

Goiânia, 30 de setembro de 1991



Benedito Araujo da Silva
BENEDITO ARAUJO DA SILVA

bellonato ARTIAGA
CONHECIMENTO
CONHEÇO A(S) FIRMA(S)
INDICADA(S)-GOIÂNIA

30 SET 1991

u/fé em test.

Verdade.

Maria de Fátima Camilo
REPRESENTANTE

ADVOCACIA OBREIRA TRABALHISTA
RUA 93-A Nº 44 - S. SUL
FONE: 225-8235
GOIÂNIA-GO.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: CASADO

Profissão: BORRACHEIRO Endereço: RUA 08, CASA 16

JARDIM MARATA - PIRES DO RIO

OUTORGADOS: JOÃO REZENDE e AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/GO. sob os n.ºs. 7.158 e 7.076, respectivamente, com escritório profissional na Rua 93-A nº 44, Setor Sul, Goiânia-Go., fone: 225-8235.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados da Cláusula AD-JUDICIA para defender os interesses do outorgante, em quaisquer ações e em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor igualmente ações, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, podendo defender o outorgante, também, em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para ajuizar Reclamatória Trabalhista em desfavor do CON-SÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA.

Goiânia, 27 de NOVEMBRO de 1991

Carlos Roberto dos Santos

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Adenilton Candido de Oliveira
CARTÃO Nº 5º OFÍCIO
Goiânia - Goiás
Reconheço, por semelhança

(s) assinatura(s) de

meio de

modo que anota à(s) constante(s)

le posso anotar do que dou fé.

Em testemunho da verdade

Goiânia, 27 de NOV 1991

Primo Silvério de Araújo

ESCREVENTE

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

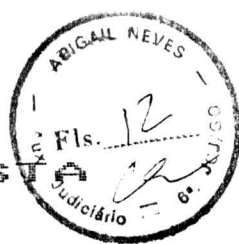
27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

27/11/1991

ADVOCACIA OBREIRA TRABALHISTA
RUA 93-A Nº 44 - S. SUL
FONE: 225-8235
GOIÂNIA-GO.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: CARLOS RODRIGUES DE AZEVEDO

Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: CASADO

Profissão: BORRACHEIRO Endereço: RUA IPIRANGA O. 174

04 - JARDIM NOVA ESPERANÇA - GOIÂNIA GO

OUTORGADOS: JOÃO REZENDE e AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/GO. sob os nºs. 7.158 e 7.076, respectivamente, com escritório profissional na Rua 93-A nº 44, Setor Sul, Goiânia-Go., fone: 225-8235.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados da Cláusula AD-JUDICIA para defender os interesses do outorgante, em quaisquer ações e em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor igualmente ações, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, podendo defender o outorgante, também, em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para ajuizar Reclamatória Trabalhista em desfavor do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A. - CRISA.

Goiânia, 14 de FEVEREIRO de 1.992.

TABELIGNATO DE NOTAS
Paraná, 667 - Campinas
RECONHECIMENTO
O conhecimento da verdade da firma de Carlos Rodrigues de Azevedo
é conhecido, feita perante mim pelo
pelo, do que dou fé.
12 de março de 19 92
da verdade.
Escritor Autorizada

CARLOS RODRIGUES DE AZEVEDO

RG. 883725-2841800

SSR 60

7º TABELIGNATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
Flaminio Franco de Castro
TABELIÃO SUBSTITUTO
Ilson Carneiro Vaz - Esc. Autorizada
Lucina Franco de Castro - ESCREVENTE



ADVOCACIA OBREIRA TRABALHISTA
RUA 93-A Nº 44 - S. SUL
FONE: 225-8235
GOIÂNIA-GO.

P.S.O.C.P.C.A.A.O

OUTORGANTE:

Nome: CELSO HENRIQUE CORREA

Nacionalidade: BRASILEIRO Est. Civil: CASADO

Profissão: TORNEIRO MECANICO Endereço: RUA TUPINAMBAS Q.101

L.24, CONUNTO MARIA INÊS - VILA BRASILIA.

OUTORGADOS: JOÃO REZENDE e AGUIAR JESUÍNO DA SILVA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/GO. sob os n.ºs. 7.158 e 7.076, respectivamente, com escritório profissional na Rua 93-A nº 44, Setor Sul, Goiânia-GO., fone: 225-8235.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados da Cláusula AD-JUDICIA para defender os interesses do outorgante, em quaisquer ações e em qualquer instância ou tribunal, podendo propor igualmente ações, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, podendo defender o outorgante, também, em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para ajuizar Reclamatória Trabalhista em desfavor do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A. - CRISA.

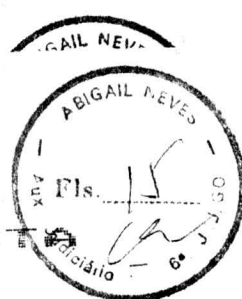
Verdadeira e correta a assinatura de Celso Henrique Correa, em Goiânia, de DEZEMBRO de 1.991.

Identificada, e por mim dev-
ta presença dos li-
Em testemunho da verdade.
Goiânia, de 19

Celso Henrique Correa
CELSO HENRIQUE CORREA

02.396.440-2 via SSP/CP

ADVOCACIA OBREIRA TRABALHISTA
RUA 93-A Nº 44 - S. SUL
FONE: 225-8235
GOIÂNIA-GO.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nº _____ CESAR RODRIGUES DE SOUZA
Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: CASADO
Profissão: MOTORISTA Endereço: AV. C, QD. "L" LT. 10
VILA SANTOS DUMONT - MORRINHOS - GO

OUTORGADOS: JOÃO REZENDE e AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/GO. sob os nºs. 1.158 e 7.076, respectivamente, com escritório profissional na Rua 93-A nº 44, Setor Sul, Goiânia-GO., fone: 225-8235.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados da Cláusula AD-JUDICIA para defender os interesses do outorgante, em quaisquer ações em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor igualmente ações, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, podendo defender o outorgante, também, em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para ajuizar reclamação Trabalhista em desfavor do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A. - CRISA.

Goiânia, 24 de FEVEREIRO de 1.992.

ARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MORRINHOS - GO.

Assinatura a firma _____
Cesar Rodrigues de Souza

Cesar Rodrigues de Souza
CESAR RODRIGUES DE SOUZA

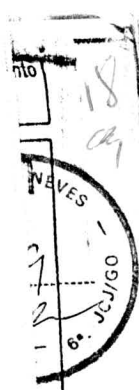
Assinatura com o original do cartório
meu arquivo.

Em test.º _____
Morrinhos, 25 fevereiro 1992

Edson de Bastos
Tabelião



ADVOCACIA OBREIRA TRABALHISTA
RUA 93-A Nº 44 - S. SUL
FONE: 225-8235
GOIÂNIA-GO.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: CLODOVEU LINO DA SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: SOLTEIRO
Profissão: MOTORISTA Endereço: RUA MAJOR EVARISTO
FRAUZINO, Nº 324 - MORRINHOS - GO.

OUTORGADOS: JOÃO REZENDE e AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/GO. sob os nºs. 7.158 e 7.076, respectivamente, com escritório profissional na Rua 93-A nº 44, Setor Sul, Goiânia-Go., fone: 225-8235.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados da Cláusula AD-JUDICIA para defender os interesses do outorgante, em quaisquer ações e em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor igualmente ações, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, podendo defender o outorgante, também, em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, subestabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para ajuizar Reclamatória Trabalhista em desfavor do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A. - CRISA.

Goiânia, 28 de FEVEREIRO de 1.992.

1.º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelionato Teixeira Neto

RECONHECIMENTO

em nome de, por semelhança a(s) assinatura(s) de

to que análogo(s) a(s) constante do meu arquivo. Dou fé de 10/2/92

Goiânia, de 10/2/92

Em testemunho

UBENS VIEIRA DA SILVA - ESC. AUT.

CLODOVEU LINO DA SILVA

CRISPIM GONÇALVES FILHO



Fls. 18
J. 1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: DEUSDETE SABINO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: CASADO

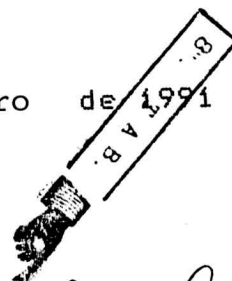
Profissão: MECÂNICO DE MÁQUINAS Endereço: RUA 1, QD. 09,

LT. 09, VILA ESPLANADA - GOIATUBA - GO.

OUTORGADOS: JOÃO REZENDE e AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/GO. sob os n.ºs. 7.158 e 7.076, respectivamente, com escritório profissional na Rua 93-A nº 44, Setor Sul, Goiânia-Go., fone: 225-8235.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados da Cláusula AD-JUDICIA para defender os interesses do outorgante, em quaisquer ações e em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor igualmente ações, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, podendo defender o outorgante, também, em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para ajuizar Reclamatória Trabalhista em desfavor do CON-SÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA.

Goiânia, 17 de outubro de 1991



CAPITAL DE GOIÁS
verdadeira a _____ firma _____ de
de Sabino da

Deusdete Sabino da Silva

DEUSDETE SABINO DA SILVA

_____, pelo p.º p.º. Dou fé
da verdade
18 10 1991

Hélio Finotti

Ana Ferreira da Silva Finotti
TABELA SUBSTITUTA

Autenticação

CEP0582540091 - \$1.274.265,764000

Recebido
em 01/09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SEXTA JCCJ DE GOIANIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)

DESTINATÁRIO
CRISA CONSORCIO RODOVIARIO
INTERMUNICIPAL S/A

A/C ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
Av. Portugal nº744 Setor Oeste
GOIANIA

Notificação Nº 06892/97
Processo Nº 02.549/92-1 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS (+ 09)

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO
INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da decisão de fls. dos autos, prazo legal, seque cópia anexa.

Em 01 de setembro de 1.997 (2ª f)

Data de postagem: 01 de setembro de 1.997 (2ª f)

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/60
T R T
18a. Região
01/09/97



22
29
313
1-2

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

REFERÊNCIA : PROCESSO n.º 2.549/92-1
RECLAMANTE : BENTO MOREIRA DUARTE e Outros

J. Vista à parte contrária
por 08 dias - Int.
Em 15/09/97
Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiz Presidente
Juiza Presidente da 6ª. JCJ

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE PETIÇÃO

1261 1647 5 055967

PROTOCOLO

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, já
qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista, contra si proposta por
BENTO MOREIRA DUARTE e outros, através de seus procuradores que abaixo
assinam, vem perante V. Exa. para interpor AGRAVO DE PETIÇÃO, com
fundamento no Art. 897, letra "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, com a
minuta que segue em anexo em que sustenta provimento ao TRT

Cumpridas as formalidades legais de estilo, requer a subida dos
autos com efeito devolutivo e suspensivo, conforme permissivo constante no
parágrafo 2º "in fine" do art. 897 da CLT, pois segundo disposições do art. 899
do mesmo diploma consolidado, admite-se a execução provisória somente até a
penhora, fase atual do processo

Nestes Termos, juntada esta aos autos, pede a espera de
deferimento.

Goiânia, 12 de setembro de 1997.

Elza Barbosa Franco Costa
Elza Barbosa Franco Costa
OAB/GO N.º 3.745
CPF N.º 017.601.651-15

13
4

314
m

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

REFERÊNCIA : Processo n.º 2.549/92-1

AGRAVADO: BENTO MOREIRA DUARTE e outros

AGRAVANTE: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA.

EMÉRITO COLEGIADO:

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, Empresa Pública por Ações, inconformada com a decisão proferida nos Embargos à Execução pelo MM. Juiz da 6ª JCJ de Goiânia, "data vênua" inobstante a demonstração de sabedoria dada pelo Juiz Presidente, vem apresentar "AGRAVO DE PETIÇÃO", fazendo-o na devida observância quanto ao princípio da tempestividade recursal, com fulcro no Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos motivos alencados adiante, senão vejamos:

"A priori" quer a Agravante manifestar sua indignação quanto ao não conhecimento do recurso de embargos opostos, tendo em vista que a ilustre presidente da 4ª JCJ equivocou-se na interpretação dos fundamentos dos embargos, tendo-se como impróprios. Ora o recurso é próprio, ele não está fundamentado no art. 884 da CLT, está fundamentado nas disposições alencadas em seu conteúdo. É um recurso próprio e previsto nos arts. 741 inciso IV e 746, ambos do CPC, que se aplicam ao processo do trabalho por imperativo do art. 769 da CLT.

O desvirtuamento do recurso para outro, que não foi utilizado tendo cada um deles regência a procedimento próprio, o juízo monocrático da 6ª Junta de Goiânia apenas quis facilitar sua tarefa de julgar sem adentrar ao mérito das razões ali carreadas, cometendo consequentemente dois erros distintos: O primeiro erro foi no procedimento adotado pela vigilância do prazo próprio aos embargos à execução, quando na verdade estava apreciando recurso de embargos à praça, à arrematação e à adjudicação, completamente atempados pelas suas próprias previsões legais de incidência no processo de execução. Ai caracterizou o assodamento desfundamentado desfigurador de um recurso real, por outro lado, que a parte não utilizou. Este erro é gritante e está

24
4
315
m

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

provado no próprio relatório da decisão atacada, onde diz que recebeu o recurso como sendo embargos à execução, enquanto que o recurso que examinava tinha nome próprio e fundamento distinto da sua conclusão.

O segundo erro foi de direito, porque ao alterar a natureza do recurso, negou vigência a instituto próprio que é o dos embargos à praça e seus fundamentos no CPC e conseqüentemente impôs ao Executado o cerceamento de defesa, ferindo o princípio da ampla defesa previsto no art. 5º. Inciso LV da CF/88.

Este erro caracteriza como de direito e materializa o cerceamento em comento, porque a julgadora ao alterar o recurso em seus fundamentos, fê-lo para que não tivesse que adentrar ao mérito da questão levantada, sabendo-se que os argumentos ali esposados são reais, paupáveis e emergiram de decisão judicial do próprio poder trabalhista.

Os argumentos lá utilizados são os seguintes:

“

Os presentes Embargos tem causa em impeditivo da execução e este é de ordem legal, pois tem a sentença exequenda, mas tem decisão do TRT superveniente à do processo que impede a aplicação dos índices do IPC sobre os salários dos meses de abril e maio/90 que é a base constitutiva do valor objeto da execução.

Ocorre no caso o conflito entre a Lei e Julgados e entre Julgados, prevalecendo a hierarquia superior. Por força da decisão do Tribunal, tornou ineficaz a sentença, esta existe no mundo material, mas é inexigível em virtude da decisão do Tribunal.

O art. 586 do CPC estabelece que: “ A execução para cobrança de crédito fundar-se-à sempre em título líquido, certo e exigível.” (grifamos). Na presente execução, o título é líquido, certo mas não é exigível por força de decisão de órgão hierárquicamente superior, que excluiu do universo de abrangência do acordo firmado no DC-25/89 os reajustes dos salários com base nos índices do IPC nos meses referidos na sentença exequenda. Tal decisão proferida no AP-157/94 tornou a sentença inexigível. Falta então uma das condições

providência
rescisão da sentença.
efeito suspensivo da execução
mediante incidente competente como são
poderá o juízo da execução, exercer seu livre ar
bom senso, utilizando do procedimento de cautel.
até final da rescisória.

25
4

316

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

estabelecidas no art. 586 do CPC, falta um dos pressupostos da execução que é a exigibilidade do título. Conforme foi dito nestes embargos, o crédito se tornou inexistente por decisão do colegiado de 2º. grau, em decisão posterior à sentença exequenda. Assim, ficou estabelecida a situação de inexigibilidade e verificada a situação de conflito entre de julgados: entre o acórdão n.º 4454/96 que julgou o AP-157/94 e a sentença exequenda.

A hermenêutica ensina que onde houver conflito entre Lei e julgado prevalece a hierárquicamente superior. Nesse caso a decisão terminativa foi a do acórdão n.º 4454/96 do AP-157/94, que diz:

Consta na decisão do AP-157 o seguinte:

“Ocorre que tais acordos não foram específicos quanto ao IPC de março/90 e de abril/90, mas apenas estipularam de forma vaga o IPC. Sendo assim, a meu ver, a explicitação do espírito da avença, no sentido de que ela não teve a intenção de incluir percentuais banidos do ordenamento jurídico, isto por ter o Colendo STF entendido que a supressão foi perfeitamente

constitucional. A mais alta corte do País, ao adotar tal posicionamento, endossou como válidos o art. 2 e seus incisos II e III, da Lei 8.030/90, cujas disposições autorizaram o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento a fixar o percentual de reajuste dos salários em geral. O ato fixador, veiculado na Portaria 191-A/90 DOU de 20/04/90), estabeleceu o índice zero para o mês de abril/90. O mesmo ocorreu para maio/90 (portaria 289/90 - DOU de 17/05/90).

Sendo assim, eu não vejo como manter na liquidação dois índices que não foram expressamente assegurados e que a jurisprudência dominante não reconhece como devidos aos trabalhadores”.

26
64
317

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

No TRT dessa Região, diversos Recursos Ordinários versando sobre a incidência do IPC nos salários de abril e maio/90, ficaram suspensos até o julgamento do AP-157 sendo julgados em consonância com a decisão proferida no referido Agravo de Petição, ou seja, determinando a exclusão do IPC sobre os salários naqueles meses. Como exemplo a requerente cita o RO n.º 3429/94, que deu origem a Ac. n.º 2323/97 e o RO n.º 169/95, acórdão n.º 1293/97, cujas decisões seguiram a do AP-157/94.

Estabeleceu-se o conflito de julgados entre a sentença originária que é a exequenda e o acórdão que é hierárquicamente superior. A segunda suprimiu a exigibilidade da primeira, estando ambas transitada em julgado. Compete a esse juízo frente a impossibilidade jurídica da execução por falta do pressuposto de admissibilidade (exigibilidade) previsto no art. 586 do CPC, reconhecer a inexigibilidade do crédito, e declará-la no julgamento desses embargos.

Por outro lado, está demonstrado de fato o conflito, resta ao juízo da execução, caso não extinga a execução conforme requerido acima, apenas uma outra alternativa, dar procedência a estes embargos, chamando o feito à ordem para decretar o seu sobrestamento, até que em grau superior, seja resolvido o conflito das duas decisões, sentença exequenda e o acórdão n.º 4454/96 que julgou o AP-157.

Ao par destas soluções, há outra de interesse público do próprio Estado/Juiz com fim de resolver a confusão entre julgados, que é a ação rescisória de competência originária do Tribunal, Nesse particular a Executada já tomou as providências necessárias como o ajuizamento do pedido de rescisão da sentença. A Ação rescisória embora não tenha efeito suspensivo da execução sendo provado formalmente mediante incidente competente como são esses embargos, poderá o juízo da execução, exercer seu livre arbítrio e com bom senso, utilizando do procedimento de cautela, sobrestar a execução até final da rescisória.

27
47
318
✓

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Os requerimentos alternativos efetuados acima. Têm amparo no princípio universal do direito, segundo a qual a execução deve-se operar de forma menos danosa para o executado, e também que o processo de execução não pode significar um capricho do credor. Aqui está provada a inexigibilidade do valor cobrado, sendo a execução proveniente de ganho sem causa que vem dilapidar, por completo, o patrimônio da executada.

.....”
Esses argumentos deverão prevalecer para evitar que o exequente se locuplete ilícitamente, utilizando do processo de execução trabalhista. O remédio jurídico utilizado é próprio do processo de execução, mesmo sendo na Justiça do Trabalho, porque está previsto em lei própria e que prevê também o seu procedimento e incidência no processo de execução, cuja adoção imperativa na execução trabalhista, decorre da própria inteligência do art. 769 da CLT.

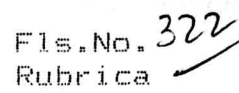
Assim, requer provimento do presente AGRAVO DE PETIÇÃO para reformar a sentença que decidiu os embargos e determinar a reapreciação do recurso de Embargos, julgando seu mérito conforme pedido formulado.

Como princípio alternativo e de economia, caso esse Tribunal entenda, que adentre ao mérito determinando a anulação da execução tendo em vista a inexigência do débito por força de decisão proferida no AP-157/94.

Com a reforma da sentença na forma requerida estará esse Egrégio Tribunal praticando o direito e fazendo-se J U S T I Ç A .

Goiânia, 12 de setembro de 1997.

Elza Barbosa Franco Costa
Elza Barbosa Franco Costa
OAB/GO N.º 3.745
CPF N.º 017.601.651-15



SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS (+ 09)

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS (+ 09)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Em 07 de outubro de 1.997 (3a f)
Data de postagem: 08 de outubro de 1.997 (4a f)

Qualificação: _____
 Data: _____
 Assinatura: _____
 Local: _____

EM BRANCO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 10/10/97, conforme
requisição (SEED) colocada nesta data. 07
GO, 15/10/97 - 07 Feira

[Assinatura]
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

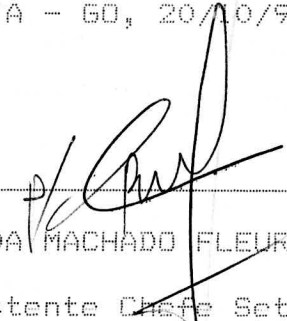
06A JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 17/10/97, sob o nº 65.486/97, contendo:

8 lauda(s)
11 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
3 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 20/10/97.



ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

CONCLUSÃO

Processo nº 10.000.000-00/97

22 10 97

Ofício de Secretário

CONCLUSÃO

Abigail Neves

Adjunta de Diretor 6ª. JCJ-GO

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o agravado para, em 08 dias, nos termos da Instrução Normativa nº 06 do Col. TST, contraminutar o presente AI.

Em 23-10-97.


MARCOS R.F. DUARTE
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SEXTA JCJ DE GOIANIA - 60

Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)

DESTINATÁRIO

BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA

Rua 88, 485, Setor Sul
GOIANIA-GO

Notificação Nº 08718/97

Processo Nº 02.549/92-1 AI - Apensado ao Proc. Nº 02.549/92-1 RT

Reclamante: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Reclamado : BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Contraminutar em 08 dias, o Agravo de Instrumento interposto nos autos, prazo legal.

Em 27 de outubro de 1.997 (2ª f)

Data de postagem: 29 de outubro de 1.997 (4ª f)

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos
 ao Dr. João Rezende
 Goiânia, 3 de 11 de 1997
 Servidor [assinatura]



Termo de verificação de folhas
 Contém estes autos 30 folhas numeradas e rubricadas,
 de que, para constar, lavro este termo, aos
3 de 11 de 97.
 Diretor de Secretaria [assinatura]

CERTIDÃO
 CERTIFICO que em 07.11.97 descrevi
 o livro p/ o agravo contra-minuta
 o A. I. [assinatura]
 Goiânia, 26 de 11 de 97
[assinatura]

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. PRESIDENTE.
 em 26 de 11 de 97
 Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

[assinatura]
[assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

12-11

377

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

8718/97

PROCESSO Nº

02549/92-1

ORIGEM

SEXTA JCJ DE GOIANIA - GO

DESTINATÁRIO

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA



ENDEREÇO

Rua 88, 485, Setor Sul

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA-GO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20/10/97

Angela da Silva

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

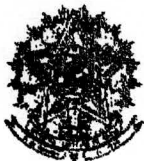
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Vistos etc.

Subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região com
as nossas homenagens de estilo.

Em 27-11-97.

Neide
Neide Terezinha Resende da Cunha
Juiza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania - GO

ÍNDICE - AI-AP

PROCESSO 6ª JCJ- Goiania 100 Nº 2549 / 82-1

- 1 - indicação das peças.....folha: 02 / 08
2 - decisão agravada.....folha: 28
3 - certidão da respectiva intimação.....folha: 28
4 - procuração outorgada pelo agravante.....folha: 30
5 - outras peças
a) _____ folha: _____
b) _____ folha: _____
c) _____ folha: _____
d) _____ folha: _____
e) _____ folha: _____
6 - contagem dos emolumentos.....folha(s): _____
7 - comprovante de recolhimento dos emolumentos....folha(s): _____
Emolumentos do agravante recolhidos em.....: ____/____/____
Emolumentos do agravado recolhidos em.....: ____/____/____
8 - despacho do juiz, mantendo a decisão agravada..folha: 28 / 31

OBS: _____

h
Diretor de Secretaria
Analista Judiciária

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 32 (trinta e duas)
_____)folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim, Diretor
de Secretaria.

Em 27 / 11 / 82.

l
Diretor de Secretaria
Analista Judiciária

TERMO DE REMESSA DE AUTOS

Nesta data, remeto estes autos a _____

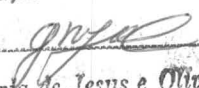
Em 27 / 11 / 82.

h
Diretor de Secretaria
Diretor de Secretaria
1ª 8ª JCJ de Goiânia-GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO
Setor de
60 27 NOV 1997

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 27 / 11 / 97


Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região



FI. _____

Ass. _____

33
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não** houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1997 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.96, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1997 - Atividades suspensas, por conveniência administrativa, em virtude da posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Biênio: janeiro de 1997 - janeiro de 1999;

10 a 12 de fevereiro de 1997 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

26 a 30 de março de 1997 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

21 de abril de 1997 - 2ª-feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

1º maio de 1997 - 5ª-feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

29 de maio de 1997 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

11 de agosto de 1997 - 2ª-Feira - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

24 de outubro de 1997 - 6ª-feira - Feriado Municipal - Aniversário da Cidade de Goiânia;

28 de outubro de 1997 - 3ª-feira - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região - Dia do Funcionário Público.

Goiânia, 28/11/97 - 6ª-Feira

Marina Aparecida Pereira
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

34
Contêm estes autos 34 folhas com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 28 dias do mês de novembro de 1997.

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de novembro de 1997, autuei o presente Agravo de Instrumento o qual tomou o nº TRT A1-193/97.

Aldenira Cesar Isecke
Secretária Especializada

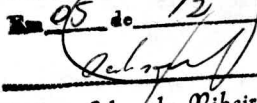
TERMO DE VISTA

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 1997, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Aldenira Cesar Isecke
Secretária Especializada

Recebido do TRT - 18.ª Região

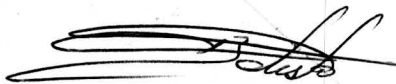
Em 05 de 12 de 19 97


Carlos Eduardo Ribeiro Areal
Assistente de Atividade Fim
PRT - 18ª. Região

Distribuído a(o) Procurador(a) do Trabalho

Dr.(a) José Marcos de C. Amorim

EM 15 / 12 / 97



Anderson Batista

Diretor Div. Processual

PRT/18ª. Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região



PROCESSO N.º : TRT/AI - 193/97
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
AGRAVADO : BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS (09)
ORIGEM : 6.ª JCM DE GOIÂNIA

PARECER

Inconformado com o r. despacho trasladado à fl.28, que negou seguimento ao seu Agravo de Petição, por entender intempestivo, avia o CRISA o agravo de instrumento de fls. 02/09.

Cópias trasladadas do feito principal vieram aos autos, fls. 10/28.

O recurso é próprio e tempestivo, considerando-se que do despacho que negou seguimento ao seu recurso, o agravante teve do mesmo ciência em 10.09.97, tomando como base, por presunção, a notificação de fls.28 endereçada ao agravado. Protocolado o agravo em 17.10.97, é correto afirmar que o foi tempestivamente.

Embora intimado a apresentar contraminuta ao recurso, o agravado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentá-la.

É, em síntese, o relatório.

MÉRITO

No presente caso entende este *Parquet* que o recurso não deve ser provido, eis que a alegação do agravante de que tenha a sua assessoria jurídica recebido a notificação em 04.09 (fls. 21), é totalmente inconsistente.

O fato de constar na notificação de fls. 21 um "recebi em 04/09" a caneta, não tem força suficiente a elidir a presunção de recebimento

gm



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região



em 48 horas, fulcrada em jurisprudência uniformizada do Col. TST, através do Enunciado nº 16 do Col. TST.

Constando na notificação que a data da postagem é 01.09.97 (2ª feira), presume-se recebida em 48 horas após a sua regular expedição, ou seja, 03.09.97, começando o prazo recursal de 08 (oito) dias a ser contado a partir do dia 04.09.97 com o término previsto para o dia 11.09.97.

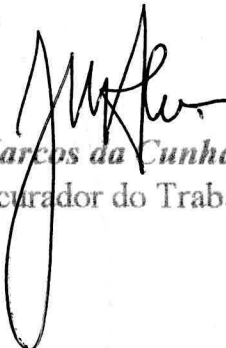
Tendo o agravante protocolado o seu Agravo de Petição no dia 12.09.97, o mesmo é intempestivo.

Nesse sentido, o opinativo é pelo não provimento do presente agravo com a manutenção do trancamento do recurso interposto pelo agravante.

CONCLUSÃO

Pelo exposto manifesta o Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do apelo conforme sustentado acima.

Goiânia, 16 de dezembro de 1997.


José Marcos da Cunha Abreu
Procurador do Trabalho



Ministério do Procurador, com o parecer assinado.

Em: 17.12.97

Anderson Batista

Diretor Div. Processual

PRT/18ª Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região

Em 17.12.1997

Anderson Batista

Diretor Div. Processual

PRT/18ª Região

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente AI
em 17/12/97 e o encaminho a(o) SAD
em 19/12/97

Marcia
Serviço de Cadastro Processual
M^{te}. Aparecida P. G. R. Caiado
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

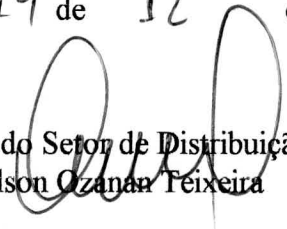
Gilson Othman Teixeira
Assistente-Chefe
Setor de Distribuição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SAD - Setor de Distribuição

Fls. 38

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos,
Goiânia, 19 de 12 de 1997.


Chefe do Setor de Distribuição
Gilson Ozanan Teixeira

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que
em audiência pública, realizada nesta data, foi sorteado o Exmo. Juiz:

RELATOR: (GAB.) Juiz JOSÉ LUIZ ROSA

Goiânia, 12 de janeiro de 1998.


RODRIGO PENA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exm. Sr. Juiz JOSÉ LUIZ ROSA

Goiânia, 13 de janeiro de 1998.


RODRIGO PENA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 13 de janeiro de 1998

Charil

Vanécia Charil Castro de Mendonça Santana
Chefe de Serviços

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Excelentíssimo Senhor Juiz **JOSÉ LUIZ ROSA**.

Aos 13 de janeiro de 1998

Charil

Vanécia Charil Castro de Mendonça Santana
Chefe de Serviços

VISTOS, À PAUTA

Goiânia, 27 de janeiro de 1998

José Luiz Rosa

Juiz **JOSÉ LUIZ ROSA**

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos À STP

Goiânia, 27 de janeiro de 1998

Charil

Vanécia Charil Castro de Mendonça Santana
Chefe de Serviços

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo Exmo. JUIZ RELATOR.

Goiânia GO, 27 de janeiro de 1998 (27/feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

Rosemary Rodrigues de Oliveira - STP
R/bmvelto

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração.

CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" do Exmº Juiz RELATOR e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Goiânia, 05 de março de 1998 (5ª feira)

 Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia **10 de março de 1998 às 9:00 horas**, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás Nº **12.753**, de **27 de fevereiro de 1998**, pág. **25/44**.

Dou fé.

Goiânia, 05 de março de 1998 (5ª feira).

Secretaria do Tribunal Pleno

 Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da

Certidão de Julgamento de fls. 41

Goiânia, 11 de março de 1998 (4^a -feira)

✓ Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

PARTE EM BRANCO

TRT-18ª REGIÃO

✓ Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

FL. 41
mag

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/GO/AI-0193/97 - 6ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz JOSÉ LUIZ ROSA

Agravante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA

Agravado(s) : BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS

Advogado(s) : Elza Barbosa Franco Costa e outros; João Rezende e outro

DECISÃO : A pedido do Juiz RELATOR, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

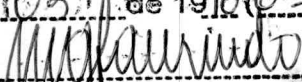
Goiânia, 11 de março de 1998.

Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Gabinete do Exmo. Juiz RELATOR

Goiânia, 13 de JULHO de 1986 (6ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

PARTE EM BRANCO


Néia Lúcia Reis de Aguiar
Assistente Administrativa

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 13 de 03 de 1998.

p/ Vanécia Charil Castro de Mendonça Santana
Chefe de Serviços
Néia Lúcia Reis de Aguiar
Assistente Administrativo

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Excelentíssimo Senhor Juiz **JOSÉ LUIZ ROSA**.

Aos 13 de 03 de 1998.

p/ Vanécia Charil Castro de Mendonça Santana
Chefe de Serviços
Néia Lúcia Reis de Aguiar
Assistente Administrativo

VISTOS, À PAUTA

Goiânia, 13 de março de 1998.

José Luiz Rosa
Juiz **JOSÉ LUIZ ROSA**

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos À STP

Goiânia, 13 de março de 1998.

Vanécia Charil Castro de Mendonça Santana
Chefe de Serviços

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes
autos pelo Exmo. JULZ. REDATOR.

Goiânia, 13 de 03 de 1998. (feita)

Secretaria do Tribunal Pleno
Ivonirberg Durães
Secretário Especializado - STP

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração.

CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" do Exmº Juiz RELATOR e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

CERTIFICO, por fim, que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia **1º de abril de 1998** às **13:30** horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás N° **12.768**, de **20 de março de 1998**, pág. **42/49**.

Dou fé.

Goiânia, 27 de março de 1998
(6ª-feira)

Secretaria do Tribunal Pleno


r/ **Maria Elizabeth Bastos**
Chefe de Serviço - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da

Certidão de Julgamento de fls. 44

Goiânia, 06 de abril de 1998 (2ª-feira)

Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

PARTE EM BRANCO

Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUÍZA-PRESIDENTE : IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

JUÍZES : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
JÚLIO DE ALENCASTRO (convocado)
ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO (convocado)
ANA MÁRCIA BRAGA LIMA (convocada)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (convocado)

PROCURADOR(A) : JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

Processo TRT/GO/AI-0193/97 - 6ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
Agravado(s) : BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS
Advogado(s) : Elza Barbosa Franco Costa e outros; João Rezende e outro

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Tribunal **NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, porque intempestivo, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

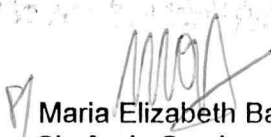
Goiânia, 02 de abril de 1998.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao SAD.

Goiânia, 06 de abril de 1998 (2^a - feira).


Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

TRT - 18ª REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 6 de maio de 1998


Domai Coutinho
Assistente Chefe
Setor de Acórdão

PARTE EM BRANCO

TRT-18ª REGIÃO


Domai Coutinho
Assistente Chefe
Setor de Acórdão

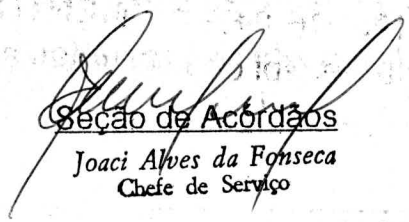
Fls. 45
8

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

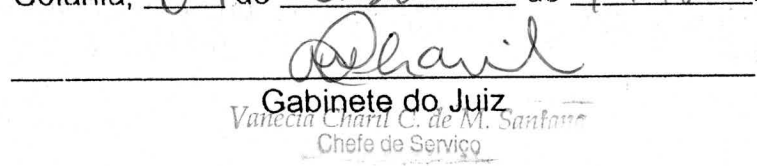
Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz Antônio Alves do Nascimento, cujo acórdão receberá o nº 282 / 98.

Em 7 / 4 / 98


Seção de Acórdãos
Joaci Alves da Fonseca
Chefe de Serviço

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos. Goiânia, 07 de abril de 1998.


Gabinete do Juiz
Vanécia Charil C. de M. Santana
Chefe de Serviço

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Juiz Antônio Alves do Nascimento

Em, 07 de abril de 19 98.


Vanécia Charil C. de M. Santana
Chefe de Serviço

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à
Seção competente.

Goiânia, 16 de Jul de 19 98

Gabinete do Juiz
Juiz Antônio Alves do Nascimento

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 16/04/98

Vanécia Charil C. de M. Santana
Chefe de Serviço

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 16 de 04 de 19 98

Seção de Acórdãos

Domai Contino
Ass. Chefe
Setor 156

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do Acórdão nº

2082/98, fls. 46/48

Em, 22/05/98

Teles de Neves e Sousa
Auxiliar Judiciário
TJG - 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

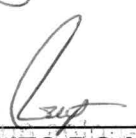
PROCESSO TRT AI- 0193/97 (Ac. - 2082/98) 6ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

RELATOR : Juiz **ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO**
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A-CRISA
AGRAVADOS : BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS
ADVOGADOS : Elza Barbosa Franco Costa e outros
João Rezende e outros

ACÓRDÃO : **ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, **por unanimidade**, **NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, porque intempestivo, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Goiânia, 02 de abril de 1998.
(data do julgamento)


Juíza **IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO** (Presidente em exercício)


Juiz **ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO** (Relator)


Dra. **CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU** (Procuradora-chefe - PRT/18ªR)

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, nos autos da reclamação trabalhista proposta em seu desfavor por BENTO MOREIRA DUARTE e OUTROS, contra despacho que denega o seguimento do Agravo de Petição proposto pela mesma, ao argumento de intempestividade.

O agravado devidamente notificado deixou de apresentar as contra-razões.

Parecer da douta Procuradoria Regional do Trabalho pelo conhecimento e não provimento do apelo.

É o relatório.

VOTO**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A notificação juntada pelo agravante, na qualidade de destinatário, à fl. 21, data o recebimento em 04 de setembro de 1997, assim o prazo recursal começou a fluir em 05 de setembro de 1997 e findou-se em 12 de setembro de 1997.

Tendo sido o presente agravo de instrumento protocolado em 17 de outubro de 1997, o seu prazo recursal já se havia esgotado.

Mesmo que a notificação não seja referente à decisão agravada, impossível conhecer do apelo por falta de peça necessária à análise do juízo de admissibilidade.

Não conheço do agravo de instrumento por intempestivo.

CONCLUSÃO

Isto posto, deixo de conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.

É o meu voto.



Juiz Antônio Alves do Nascimento

S.A.D. - SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E DISTRIBUIÇÃO

PUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2082 / 98

PROC. Nº AT 193 / 97

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

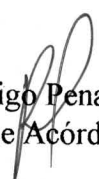
CERTIDÃO

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, nº 12.811, de 26 / 05 / 98, 3ª - feira.

Certifico, ainda, que o referido D.J. circulou efetivamente no dia 29 / 05 / 98, 6ª feira, conforme consta do livro de circulação do D.J., fls. 275, TERMO 2.301.

TRANSMITA-SE À S.C.J.

Em, 1º / 06 / 1998


Rodrigo Pena
Diretor do Serviço de Acórdãos e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 1º de junho de 1998.


Marina Aparecida Pereira
Assist. Ad
TRT-18ª Região



Fl. 50

Ass. P

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não** houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial da Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1998 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.97, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

23 a 25 de fevereiro de 1998 - 2ª e 3ª de carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

08 a 10 de abril de 1998 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - feriado Regimental - art. 110 do regimento Interno do TRT/18ª Região.

21 de abril de 1998 - 3ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES.

1º de maio de 1998 - 6ª feira - Feriado Nacional - Dia do Trabalho.

Goiânia, 1º de junho de 1998.

Marina Aparecida Pereira
Assistente Administrativo

PARTE EM BRANCO

Marina Aparecida Pereira
Assit. Administrativo

PROCESSO TRT-AI- 093/97

Secretaria de Coordenação Judiciária

EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO que em 08.06.98, 2ª-feira,
expirou o prazo para interposição de Recurso.

Goiânia, 09 de junho de 1998.

.....
Marina Aparecida Pereira
Assit. Administrativo

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos
Ao SCP, para serem encaminhados à origem.

Goiânia, 12 de junho de 1998.

.....
Marina Aparecida Pereira
Assist. Administrativo

T. R. T. 18ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA
Recebi o presente Agravo de Instrumento
em 12/06/98 e o encaminho a (o) MM
6ª JCS GYN em 12/06/98
Alex Sandro Alves Alexandre
Secretário Especializado
D. S. G. P.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes
autos remeidos TET 18ª Regiã
Goiânia, 15 de 06 de 1998
Ch
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao
Sr. PRESIDENTE
Aos 15 de 06 de 1998
Diretor da Secretaria Ch
CONCLUSOS
Helena Nóbrega A. Chaves
Analista Judiciária

Vistos etc.
Certifique-se nos autos principais a decisão final
deste AI.
Após conclusos aqueles autos.
Arquivem-se estes em apenso àqueles.
Em 22-06-98.

Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª JCS

ARQUIVAMENTO
DEFINITIVO



JUSTIÇA DO TRABALHO

☒ Depósito
☐ Levantamento

Agência	Oper.	Conta Nº	DV
2555	009	6002422	1

Tipo 3 Categoria 0 Tarifa 1

Junta	Processo	Nº da Guia
6	2549/1992	6002422

Reclamante

BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado

CRISA CONSORCIO ROD. INTERMUNICIPAL

CL-D Prazo	Valor
20-5 Em dinheiro	
21-3 24 horas	
22-1 48 horas	
23-0 72 horas	
31-0 () dias	
83-3 Vlr. Saque	

O valor abaixo autenticado corresponde a: R\$ 11.502,83
VALOR APRESENTADO PELO RECLAMADO

Pague-se a:

À DISPOSIÇÃO DO JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ

255500906002422-1 BENTO MOREIRA DUARTE

Diretor de Secretaria

cef255527041999133009003924

11.502,83R0046



TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **02549008619925180006**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
 - Folhas: 1.159
 - Volumes: 7
 - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
 - Qtde de arquivos eletrônicos: 7 PDF/A
 - Número de páginas em PDF: 1.606

- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:
29 / 08 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 29 / 08 / 2024

Assinatura de Representante da CETEFE